

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFSP Nº 04/2015

Aos docentes da área Sociedade e Cultura do Câmpus São Paulo

A COMISSÃO DE ÉTICA DO IFSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI da resolução nº 649, de 10 de maio de 2012, que confere à esta Comissão a competência de “*orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor*” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria do clima organizacional e das condições de trabalho, e

**CONSIDERANDO** os autos do processo de apuração ética envolvendo docentes da área recentemente concluído, durante o qual foram coligidos diversos documentos e realizadas várias oitivas em que as partes envolvidas e suas testemunhas tiveram oportunidade de relatar acontecimentos e expressar livremente seus pontos de vista sobre os fatos geradores e relacionados ao processo;

**CONSIDERANDO** que as informações por esses meios obtidas foram em quantidade e qualidade suficientes não apenas para esclarecer os fatos investigados, como também para fazer um diagnóstico mais amplo do clima organizacional dominante na área, que pode ser descrito como de hostilidade e belicosidade permanentes, em que dois grupos se contrapõem e em que, não raramente, um ou outro de seus integrantes extrapolam os limites da urbanidade para com os seus pares, aumentando a tensão já existente;

**CONSIDERANDO** que na condição de docente de instituição federal de ensino cada um tem não apenas os bônus de servidor federal, mas também os ônus que os acompanham, entre os quais o de observar com exatidão os deveres e vedações explicitados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal sob pena de responder, individualmente, pelos excessos e transgressões cometidos e receber, em consequência, as sanções cabíveis; e

**CONSIDERANDO** que esse clima geral não somente é incompatível as regras deontológicas que orientam o Serviço Público Federal, estabelecidas no Decreto nº 1.171/94, como é prejudicial ao adequado funcionamento dos serviços que cada docente deve prestar de ofício, além de também nocivo ao seu próprio bem-estar;

### **R E C O M E N D A**

1 - Que cada docente observe com atenção o princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, evitando que diferenças de opinião e mesmo antipatias se expressem sob a forma de agressões pessoais, em detrimento da harmonia coletiva e do respeito devido a cada um.

contraposição de pontos de vista, concepções e valores divergentes fiquem restritas ao objeto comum, que é a ação acadêmica, e que cada um se abstenha de recorrer a indiretas, insinuações e provocações, que só acirram os ânimos, aprofundam as diferenças e afastam o debate da sua finalidade precípua.

3 – Que as reuniões de área sejam convocadas com a devida antecedência e precedidas de ampla divulgação de sua pauta, data e local de realização, em consonância com o princípio constitucional da publicidade que rege a Administração Pública, de tal forma que ninguém seja ou possa se sentir delas excluído.

4 – Que durante as reuniões se procure sempre tomar decisões por consenso, mas quando este não for possível, que se adote a regra de tomada de decisão por maioria com voto nominal registrado em ata.

5 – Que para evitar mal-entendidos e assegurar a vigência do princípio constitucional da legalidade, que é indissociável dos atos da Administração Pública, as discussões e deliberações em reunião de área sejam registradas em atas lavradas no ato e imediatamente assinadas por todos os presentes.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

**Comissão de Ética do IFSP**